



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP: 15350-000 - **Auriflama-SP**
www.auriflama.sp.gov.br

= LEI N.º 2.401 DE 19 DE ABRIL DE 2016 =

“Autoriza permuta de área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal com o Senhor Valmor de Matos.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA,
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE AURIFLAMA**, autorizado a **PERMUTAR** a gleba de um terreno de sua propriedade, localizada à Rua Antônio Cavassan – Bairro São Bento, com área total de 262,59 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove centímetros), com a área pertencente à **VALMOR DE MATOS**, localizado no Bairro Santo Antônio, constituído, com área total de 2.545,25m² (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros), cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo elaborado pela Comissão Especial para Avaliação, nomeada através da Portaria nº 142 de 25 de junho de 2015.

§ 1º Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

§ 2º A área a ser dada em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 50.417,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dezessete reais), enquanto que o de **VALMOR DE MATOS**, em R\$ 50.905,00 (cinquenta mil, novecentos e cinco reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 2º Embora há diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, não existirá torna na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória, em razão da diferença ser insignificante.

Art. 3º Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o imóvel que o Senhor Valmor receber em permuta, incidirão todas as obrigações prescritas pelo Capítulo III, Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Auriflama.

Parágrafo único. Além da presente Lei, deverá ser transcrito na escritura pública, o texto da Lei Orgânica do Município de Auriflama.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP: 15350-000 - Auriflama-SP
www.auriflama.sp.gov.br

=LEI N° 2.401/2016 FLS. 02X02=

Art. 5º Para cumprimento da presente Lei, fica a Prefeita Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 19 de abril de 2016.


IVANILDE DELLA ROVERI RODRIGUES

Prefeita Municipal


JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE MIRANDA

Diretor do Depto. da Administração


CLAUDIO LISIÁS DA SILVA

Assessor Jurídico

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa local.


JULIANO SCARANELLO NETO

Chefe da Seção de Expediente do Depto. De Administração